

DELIBERAÇÃO CONSAD RIO-URBE Nº 004 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova alterações ao Código de Conduta e Integridade Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

O Conselho de Administração da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no art.20, "e" do Estatuto vigente da RIO-URBE, aprovado pelo Decreto Rio nº 45.149, de 04 de outubro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 06/500.438/2020 e o decidido na reunião do Conselho realizada em 28/10/2022,

DELIBERA:

Art.1º - Ficam aprovadas as alterações propostas nos arts. 13, 15, caput e 23 do Código de Conduta e Integridade da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, empresa pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, aprovado pela Deliberação CONSAD RIO-URBE nº 002, de 28 de outubro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.13 Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas na chefia imediata ou na Ouvidoria Presencial, bem como por meio do Portal de Serviços da Central de Atendimento 1746, que pode ser acessado diretamente no endereço eletrônico - www.1746.rio - ou pelo site da RIO-URBE, utilizando o botão relativo à Ouvidoria.

Parágrafo primeiro - Ao acessar o Portal de Serviços da Central de Atendimento 1746, o denunciante, conforme o conteúdo da denúncia, deverá optar pelo botão referente à Ouvidoria ou pelo botão referência à Central Anticorrupção.

Parágrafo segundo - O agente público que receber qualquer denúncia na Rio-Urbe tem a obrigação funcional de fazer o registro fiel da mesma e o seu encaminhamento ao órgão competente, para fins de apuração.

[...]

Art.15 A RIO-URBE adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia na forma do disposto no art.13.

[...]

Art.23 Integram e aplicam-se ao presente Código, no que couberem, as disposições legais contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018; nos Decretos Rio nº 48.349, nº 48.350 e nº 48.396, de 01 de janeiro de 2021; e em especial no Decreto nº 50.021, de 15 de dezembro de 2021; bem como em quaisquer outras normas que disponham sobre a ética do servidor público do Poder Executivo Municipal, a ética dos agentes públicos que atuam em empresa pública e a ética dos Colaboradores Externos do Poder Executivo Municipal."

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.